

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE UBA

EXERCÍCIO DE 2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

LEI Nº. 4.298, DE 15 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. São estabelecidas por esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/00 e no art. 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Ubá para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município;
- IV - as condições e exigências para transferências de recursos municipais a entidades públicas e privadas;
- V - autorização para custeio de despesas de competência de outros entes da federação;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VIII - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - equilíbrio entre receitas e despesas;
- X - critérios e formas de limitação de empenho;
- XI - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XII - definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIV - disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e art. 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014/2017, são as constantes



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2016 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Art. 3º. A programação contida na Lei Orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2016, deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e atender aos seguintes objetivos básicos:

- I - valorização e resgate de qualidade no serviço público do Município como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - busca da estabilidade econômica do Município;
- III - promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio a projetos que conciliem as necessidades de crescimento econômico, social e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente;
- IV - promoção do turismo;
- V - promoção o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- VI - combate a pobreza e promoção da cidadania e inclusão social;
- VII - consolidação da democracia e defesa dos direitos humanos;
- VIII - melhor aproveitamento dos recursos públicos, através da instituição e fortalecimento de programas voltados para a redução dos custos operacionais e eliminação de superposições e desperdícios;
- IX - fortalecimento da capacidade de investimento do Estado, em particular para a área social básica e de infraestrutura econômica e proteção ambiental;
- X - incremento da receita tributária, através de revisão da legislação municipal, da implementação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação, e do combate à sonegação fiscal;
- XI - promoção da política habitacional de interesse social;
- XII - incentivo às práticas esportivas e de lazer;
- XIII - promoção do acesso aos serviços públicos e à informação, com a modernização administrativa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. O Plano de Ação contido na Lei Orçamentária Anual deverá estar estruturado em programas compatíveis com as definições do planejamento estratégico de cada órgão setorial do Município.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Art. 5º. As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, projeto, atividade e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42 de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017. Para efeito desta lei entende-se como:

I - Função: deve-se entender como o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos sendo mencionados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de opções, limitado no tempo, das quais resulta um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

VI - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária do exercício de 2016, o orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações e modalidade de aplicação, conforme a seguir discriminado, indicando cada categoria a esfera orçamentária e fonte de recursos:

I - Despesas correntes:

a) Pessoal e Encargos Sociais:

b) Juros e Encargos da Dívida;

II - Outras Despesas Correntes:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

- a) Despesas de Capital;
- b) Investimentos;
- c) Inversões financeiras, incluindo quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- d) Amortização da Dívida.

Art. 7º. A Lei Orçamentária incluirá demonstrativos, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64 e em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, e Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual incluirá rubrica específica para emendas de iniciativa parlamentar, com valor correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, podendo cada Vereador indicar até 1/11 (um onze avos) do valor total.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. A Lei Orçamentária abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade Central do Município.

Art. 10. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração indireta encaminharão a Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária anual.

§ 1º. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos que incorporem a participação popular como princípio norteador do processo de elaboração orçamentária, em todas suas etapas, e de acompanhamento da execução dos investimentos.

§ 2º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2016, serão elaboradas com os valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º, desta Lei, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento da Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão, até 15 de agosto de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

orçamentária.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2016 conterá dispositivos para adaptar a receita e a despesa aos efeitos econômicos de:

- I - alterações na estrutura administrativa do Município;
- II - realizações de receitas não previstas;
- III - realização inferior, ou não realização de receitas previstas;
- IV - catástrofes de abrangência limitada;
- V - alterações conjunturais da economia e/ou municipal, inclusive as decorrentes de mudanças da legislação.

Art. 13. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento ou do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 14. A Lei Orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, órgãos da administração municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 16. No Projeto de Lei Orçamentária para 2016 serão destinados recursos necessários à formação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 17. Para atender ao projeto de reestruturação administrativa do Poder Executivo, poderá o Município criar e/ou suprimir cargos públicos no ano de 2016.

Parágrafo Único. Para prover cargos vagos, a administração pública direta e indireta poderá realizar concurso público.

Art. 18. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 19. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo três por cento (3%) da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e demais créditos adicionais.

Art. 21. As previsões de receitas e despesas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei poderão ser corrigidas monetariamente para os exercícios seguintes, de 2016 a 2018, adotando-se para tanto o Índice Geral de Preços - IGP, apurado oficialmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Seção II

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 22. As propostas orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão ser elaboradas com o conteúdo e na forma estabelecidos nesta Lei, em consonância com as disposições pertinentes contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada apresentará declaração de funcionamento regular nos últimos 02 anos, emitida no exercício de 2016 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de ações de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária do Município de Ubá e sua execução, dependerão ainda:

I - de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - de identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio;

III - do estabelecimento de normas para prestação de contas.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Art. 25. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 26. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, nas condições desta Lei.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 27. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive do Poder Executivo de Ubá para os órgãos e entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8666/1993.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A Administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 30. Na Lei Orçamentária para 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas amortizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Para o atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o seu inciso I, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2001, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 34. Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ser autorizada quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Art. 35. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 37. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo tornará providências para o cumprimento das metas de que trata o caput, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 38. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) atualização do cadastramento imobiliário;
- b) execução administrativa e judicial da Dívida Ativa;
- c) medidas de Incentivo aos contribuintes;

II - para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear as compras e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 39. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 11, e no inciso II do §1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO XII

DAS NORMAS DE CONTROLE DOS CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 40. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 41. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO XIII

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 42. Além da observância das metas e prioridades definidas nos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

I - Estiverem compatíveis com o PPA 2014-2017 e com as Diretrizes Orçamentárias;

II - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - Estiverem preservados os recursos para conservação do patrimônio público;

V - Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se Projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

CAPÍTULO XIV

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Controladoria Interna e Auditoria do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I - as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Art. 44. As propostas de modificações ao projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser apreciadas se apresentadas na forma e no nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, assim como a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 45. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária eventualmente efetuadas pelo Poder Legislativo deverão ser processadas pela Câmara Municipal na forma do conteúdo estabelecidos nesta Lei.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 47. O Poder Executivo poderá adotar, durante o exercício de 2016, medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 49. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 50. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 51. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Executivo.

Art. 52. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

§ 1º. O princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

§ 2º. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 53. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de metas e prioridades;

II - Anexo de metas fiscais;

III - Anexo de riscos fiscais.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de julho de 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	246.480.000,00	228.116.612,68	0,00	259.521.000,00	222.353.291,05	0,00	283.379.000,00	224.809.657,39	0,00
Receitas Primárias (I)	227.563.610,00	210.609.541,88	0,00	241.558.430,00	206.963.258,81	0,00	264.331.390,00	209.698.845,80	0,00
Despesa Total	246.480.000,00	228.116.612,68	0,00	259.521.000,00	222.353.291,05	0,00	283.379.000,00	224.809.657,39	0,00
Despesas Primárias (II)	244.099.400,00	225.913.373,44	0,00	257.769.987,19	220.853.052,30	0,00	282.378.566,31	224.015.995,35	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-16.535.790,00	-15.303.831,56	0,00	-16.211.557,19	-13.889.793,48	0,00	-18.047.176,31	-14.317.149,55	0,00
Resultado Nominal	-33.094.000,00	-30.628.412,77	0,00	-17.298.400,00	-14.820.982,39	0,00	-16.324.650,00	-12.950.638,45	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.300.000,00	2.128.644,15	0,00	2.200.000,00	1.884.923,53	0,00	2.100.000,00	1.665.967,77	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-107.656.300,00	-99.635.631,65	0,00	-124.954.700,00	-107.059.115,74	0,00	-141.279.350,00	-112.079.449,32	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2016	2017	2018
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2016	2017	2018
8,05	8,02	8,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2014 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2014 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	218.080.000,00	0,00	165.623.252,81	0,00	-52.456.747,19	-24,05
Receitas Primárias (I)	202.803.940,00	0,00	149.456.555,48	0,00	-53.347.384,52	-26,30
Despesa Total	218.080.000,00	0,00	155.492.217,58	0,00	-62.587.782,42	-28,70
Despesas Primárias (II)	214.371.205,00	0,00	154.236.105,00	0,00	-60.135.100,00	-28,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.567.265,00	0,00	-4.779.549,52	0,00	6.787.715,48	-58,68
Resultado Nominal	-32.950.900,00	0,00	-7.589.054,76	0,00	25.361.845,24	-76,97
Dívida Pública Consolidada	1.180.000,00	0,00	4.280.179,12	0,00	3.100.179,12	262,73
Dívida Consolidada Líquida	-109.327.400,00	0,00	-78.486.898,43	0,00	30.840.501,57	-28,21

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2014 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Inciso I do parágrafo 2º, Art. 4º)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

Resultado Primário (III) = (I – II) – Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Exemplo de Resultado primário: é a diferença entre receitas e despesas primárias, delas excluídos os juros, receitas financeiras (aplicações), receita de privatizações, encargos e o principal da dívida pública (pagos e recebidos) etc.

Exemplo:

Receitas primárias

Total das receitas correntes R\$

(-) Aplicações financeiras

(+) Total das receitas de capital

(-) Operações de crédito

(-) Amortização de empréstimos

(-) Alienação de bens

= Total das receitas primárias

(-) Despesas primárias

Total das despesas correntes



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

(-) Juros e encargos da dívida
Total das despesas de capital
(-) Concessão de empréstimos
(-) Aquisição de títulos de capital já integralizado
(-) Amortização da dívida
(+) Reserva de contingência
(+) Reserva do RPPS

= Total das despesas primárias

Apuração do resultado primário:

Total das receitas primárias
(-) Total das despesas primárias
Resultado primário

O resultado nominal pode ser apurado da seguinte forma:

Total da dívida consolidada R\$

Deduções:

Ativo disponível

Haveres financeiros

(-) Restos a pagar processados

= Total da dívida consolidada líquida

(+) Receita de privatizações

(-) Passivos reconhecidos

= Dívida fiscal líquida

Observações:

1. O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

2. A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzida do ativo disponível e dos haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados. Os títulos de emissão do Banco Central do Brasil compõem a dívida consolidada da União.

4

3. A dívida pública consolidada corresponde ao montante total apurado:

Das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

Das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

RECEITAS:

A Receita Total efetivamente arrecadada foi no montante de R\$165.623.252,81 (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), sendo R\$174.081.330,10 de Receitas Correntes e de R\$7.300.855,49 de Receitas de Capital . E mais, as Receitas Correntes Intraorçamentárias foi de R\$ e a receita redutora do FUNDEB foi de R\$15.758.932,78.

Ao deduzir o valor decorrente de aplicações financeiras no valor de R\$13.042.661,75 (treze milhões, quarenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), R\$124.900,00 de alienações de ativos e de R\$2.999.135,58 de Operações de Créditos, tem-se o valor das Receitas Fiscais R\$149.456.555,48 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

DESPESAS:

As Despesas Totais foram realizadas no montante de R\$150.435.167,02 (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e dois centavos) sendo R\$138.039.166,57 de despesas Correntes e R\$17.453.051,01 de Despesas de Capital e R\$ 925,747,37 de Amortização de Dívida.

O município investiu R\$16.527.303,64 (dezesseis milhões, quinhentos e vinte e sete mil e trezentos e três reais e sessenta e quatro centavos) , representando aproximadamente 10,99 % (dez vírgula noventa e nove por cento) das despesas totais.

DÍVIDA:

A Dívida Fundada Interna apresentada no Balanço Patrimonial em 2014 foi de R\$4.280.179,12 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil e cento e setenta e nove reais e doze centavos), sendo que o valor da Dívida Consolidada Líquida em 31/12/2014 é nulo, pois o Ativo Financeiro é superior ao Restos a Pagar e à Dívida Fundada.

A Dívida Flutuante apresentada no Balanço Patrimonial em 2014 foi de R\$ 11.889.036,97 (onze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

,
EDVALDO BAIÃO ALBINO
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE UBA****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	180.081.000,00	218.080.000,00	21,10	246.430.000,00	13,00	246.480.000,00	0,02	259.521.000,00	5,29	283.379.000,00	9,19
Receitas Primárias (I)	171.446.100,00	202.803.940,00	18,29	233.886.753,72	15,33	227.563.610,00	-2,70	241.558.430,00	6,15	264.331.390,00	9,43
Despesa Total	180.081.000,00	218.080.000,00	21,10	246.430.000,00	13,00	246.480.000,00	0,02	259.521.000,00	5,29	283.379.000,00	9,19
Despesas Primárias (II)	178.579.000,00	214.371.205,00	20,04	244.330.000,00	13,98	244.099.400,00	-0,09	257.769.987,19	5,60	282.378.566,31	9,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.132.900,00	-11.567.265,00	62,17	-10.443.246,28	-9,72	-16.535.790,00	58,34	-16.211.557,19	-1,96	-18.047.176,31	11,32
Resultado Nominal	-11.371.250,00	-32.950.900,00	189,77	34.765.100,00	-205,51	-33.094.000,00	-195,19	-17.298.400,00	-47,73	-16.324.650,00	-5,63
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	1.180.000,00	68,57	1.250.000,00	5,93	2.300.000,00	84,00	2.200.000,00	-4,35	2.100.000,00	-4,55
Dívida Consolidada Líquida	-76.376.500,00	-109.327.400,00	43,14	-74.562.300,00	-31,80	-107.656.300,00	44,38	-124.954.700,00	16,07	-141.279.350,00	13,06

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	201.662.508,51	235.570.016,00	16,81	246.430.000,00	4,61	228.116.612,68	-7,43	222.353.291,05	-2,53	224.809.657,39	1,10
Receitas Primárias (I)	191.992.773,25	219.068.815,99	14,10	233.886.753,72	6,76	210.609.541,88	-9,95	206.963.258,81	-1,73	209.698.845,80	1,32
Despesa Total	201.662.508,51	235.570.016,00	16,81	246.430.000,00	4,61	228.116.612,68	-7,43	222.353.291,05	-2,53	224.809.657,39	1,10
Despesas Primárias (II)	199.980.503,81	231.563.775,64	15,79	244.330.000,00	5,51	225.913.373,44	-7,54	220.853.052,30	-2,24	224.015.995,35	1,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.987.730,56	-12.494.959,65	56,43	-10.443.246,28	-16,42	-15.303.831,56	46,54	-13.889.793,48	-9,24	-14.317.149,55	3,08
Resultado Nominal	-12.734.018,58	-35.593.562,18	179,52	34.765.100,00	-197,67	-30.628.412,77	-188,10	-14.820.982,39	-51,61	-12.950.638,45	-12,62
Dívida Pública Consolidada	783.890,34	1.274.636,00	62,60	1.250.000,00	-1,93	2.128.644,15	70,29	1.884.923,53	-11,45	1.665.967,77	-11,62
Dívida Consolidada Líquida	-85.529.714,86	-118.095.457,48	38,08	-74.562.300,00	-36,86	-99.635.631,65	33,63	-107.059.115,74	7,45	-112.079.449,32	4,69

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2013	2014	2015	2016	2017	2018
5,52	3,67	8,02	8,05	8,02	8,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	79.006.967,17	100,00	81.020.028,36	100,00	66.262.312,56	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	79.006.967,17	100,00	81.020.028,36	100,00	66.262.312,56	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	45.682.808,21	100,00	30.088.918,66	100,00	27.827.737,32	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	45.682.808,21	100,00	30.088.918,66	100,00	27.827.737,32	100,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	124.900,00	132.635,00	36.000,00
Alienação de bens Móveis	124.900,00	132.635,00	36.000,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2013 (h) = (Ib - Ile + IIIi)	2012 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	168.635,00	36.000,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	293.535,00	168.635,00	36.000,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	13.277.439,16	6.508.702,08	15.105.533,38
RECEITAS CORRENTES	13.277.439,16	6.508.702,08	15.105.533,38
Receita de Contribuições dos Segurados	2.700.868,66	3.223.293,78	3.576.911,57
Pessoal Civil	2.700.868,66	3.223.293,78	3.576.911,57
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.576.570,50	3.285.408,30	11.528.621,81
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	5.979.705,71	7.106.481,99	8.427.115,97
RECEITAS CORRENTES	5.979.705,71	7.106.481,99	8.427.115,97
Receita de Contribuições dos Segurados	5.979.705,71	7.106.481,99	8.427.115,97
Pessoal Civil	5.979.705,71	7.106.481,99	8.427.115,97
Para Cobertura de Deficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	19.257.144,87	13.615.184,07	23.532.649,35
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	90.777,76	112.498,83	267.524,99
ADMINISTRACAO	90.777,76	112.498,83	267.524,99
Despesas Correntes	90.777,76	111.147,83	267.434,99
Despesas de Capital	0,00	1.351,00	90,00
PREVIDENCIA	3.297.202,90	4.320.561,64	4.777.460,26
Pessoal Civil	3.294.424,90	4.317.962,92	4.761.419,53
Outras Despesas Previdenciarias	2.778,00	2.598,72	16.040,73
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	3.015,89	6.134,06	12.065,31
Administração	3.015,89	6.134,06	12.065,31
Despesas Correntes	3.015,89	6.134,06	12.065,31
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	3.390.996,55	4.439.194,53	5.057.050,56
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	15.866.148,32	9.175.989,54	18.475.598,79
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	9.963.190,00	12.118.808,00	12.050.590,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	10.703.932,14	8.807.161,30	1.896.770,84	1.896.770,84
2017	10.953.478,54	9.885.971,43	1.067.507,11	2.964.277,95
2018	11.092.553,80	11.111.375,09	-18.821,29	2.945.456,66
2019	11.250.411,89	12.133.801,21	-883.389,32	2.062.067,34
2020	11.242.209,25	13.051.936,29	-1.809.727,04	252.340,30
2021	11.291.072,50	14.313.523,84	-3.022.451,34	-2.770.111,04
2022	11.135.101,47	15.742.706,47	-4.607.605,00	-7.377.716,04
2023	10.931.268,00	16.477.443,30	-5.546.175,30	-12.923.891,34
2024	10.719.047,46	17.398.863,98	-6.679.816,52	-19.603.707,86
2025	10.329.045,88	18.662.002,80	-8.332.956,92	-27.936.664,78
2026	9.869.971,65	19.104.091,34	-9.234.119,69	-37.170.784,47
2027	9.410.289,68	20.016.565,82	-10.606.276,14	-47.777.060,61
2028	8.767.482,16	20.790.148,43	-12.022.666,27	-59.799.726,88
2029	8.092.247,42	21.663.706,01	-13.571.458,59	-73.371.185,47
2030	7.809.741,48	22.081.687,43	-14.271.945,95	-87.643.131,42
2031	7.880.754,84	22.503.809,11	-14.623.054,27	-102.266.185,69
2032	7.821.578,40	23.041.371,31	-15.219.792,91	-117.485.978,60
2033	7.906.568,29	23.476.767,17	-15.570.198,88	-133.056.177,48
2034	7.939.198,16	23.505.563,49	-15.566.365,33	-148.622.542,81
2035	7.952.931,74	23.636.988,92	-15.684.057,18	-164.306.599,99
2036	8.017.370,28	23.702.942,18	-15.685.571,90	-179.992.171,89
2037	8.023.811,99	23.733.568,09	-15.709.756,10	-195.701.927,99
2038	7.998.869,74	23.741.293,11	-15.742.423,37	-211.444.351,36
2039	7.998.984,23	23.557.237,40	-15.558.253,17	-227.002.604,53
2040	7.936.245,52	23.713.987,06	-15.777.741,54	-242.780.346,07
2041	7.982.510,78	23.733.169,54	-15.750.658,76	-258.531.004,83
2042	7.943.775,64	23.836.714,80	-15.892.939,16	-274.423.943,99
2043	7.834.098,35	23.709.393,80	-15.875.295,45	-290.299.239,44
2044	7.788.786,83	23.521.707,43	-15.732.920,60	-306.032.160,04
2045	7.641.976,53	25.127.443,54	-17.485.467,01	-323.517.627,05
2046	7.491.134,76	25.148.787,74	-17.657.652,98	-341.175.280,03
2047	7.318.456,04	25.391.209,06	-18.072.753,02	-359.248.033,05
2048	7.242.824,17	25.375.649,42	-18.132.825,25	-377.380.858,30
2049	7.273.269,20	25.461.169,22	-18.187.900,02	-395.568.758,32
2050	6.969.930,95	25.430.383,15	-18.460.452,20	-414.029.210,52
2051	6.922.576,63	25.259.176,06	-18.336.599,43	-432.365.809,95
2052	6.814.419,20	25.949.492,72	-19.135.073,52	-451.500.883,47
2053	6.681.198,30	25.996.406,84	-19.315.208,54	-470.816.092,01
2054	6.511.714,68	25.763.273,44	-19.251.558,76	-490.067.650,77
2055	6.436.205,75	25.729.754,96	-19.293.549,21	-509.361.199,98
2056	6.354.107,69	25.849.110,83	-19.495.003,14	-528.856.203,12
2057	6.207.741,45	25.571.331,78	-19.363.590,33	-548.219.793,45
2058	6.087.143,68	25.503.516,86	-19.416.373,18	-567.636.166,63
2059	6.044.292,34	25.408.283,37	-19.363.991,03	-587.000.157,66
2060	5.961.436,11	25.363.427,07	-19.401.990,96	-606.402.148,62
2061	5.853.358,19	25.013.852,77	-19.160.494,58	-625.562.643,20
2062	5.851.836,50	24.767.848,42	-18.916.011,92	-644.478.655,12
2063	5.824.033,53	24.647.827,03	-18.823.793,50	-663.302.448,62
2064	5.725.841,83	24.401.974,59	-18.676.132,76	-681.978.581,38
2065	5.709.115,77	24.063.795,64	-18.354.679,87	-700.333.261,25
2066	5.709.543,81	23.727.728,66	-18.018.184,85	-718.351.446,10
2067	5.697.852,39	23.411.024,49	-17.713.172,10	-736.064.618,20
2068	5.719.542,39	23.000.823,10	-17.281.280,71	-753.345.898,91
2069	5.716.034,00	22.617.301,58	-16.901.267,58	-770.247.166,49
2070	5.721.018,56	22.194.558,22	-16.473.539,66	-786.720.706,15
2071	5.703.820,09	21.958.499,44	-16.254.679,35	-802.975.385,50
2072	5.689.633,96	21.615.394,80	-15.925.760,84	-818.901.146,34
2073	5.734.528,38	21.331.794,95	-15.597.266,57	-834.498.412,91
2074	5.739.636,27	20.945.104,78	-15.205.468,51	-849.703.881,42
2075	5.738.432,10	20.525.043,12	-14.786.611,02	-864.490.492,44
2076	5.755.822,13	20.170.502,28	-14.414.680,15	-878.905.172,59
2077	5.731.368,36	20.761.185,10	-15.029.816,74	-893.934.989,33
2078	5.700.412,27	20.621.148,55	-14.920.736,28	-908.855.725,61
2079	5.661.359,09	20.473.481,18	-14.812.122,09	-923.667.847,70
2080	5.692.429,40	20.417.911,80	-14.725.482,40	-938.393.330,10
2081	5.759.702,71	20.440.363,71	-14.680.661,00	-953.073.991,10
2082	5.622.543,06	20.322.883,40	-14.700.340,34	-967.774.331,44
2083	5.647.345,03	20.214.107,85	-14.566.762,82	-982.341.094,26
2084	5.633.559,49	20.939.828,01	-15.306.268,52	-997.647.362,78
2085	5.604.238,31	21.029.350,04	-15.425.111,73	-1.013.072.474,51
2086	5.539.370,32	21.013.105,23	-15.473.734,91	-1.028.546.209,42
2087	5.553.956,82	21.126.867,34	-15.572.910,52	-1.044.119.119,94
2088	5.578.807,52	21.403.605,17	-15.824.797,65	-1.059.943.917,59



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

2089	0,00	0,00	0,00	-1.059.943.917,59
------	------	------	------	-------------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 26/11/2015 .



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES DE UBA

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: EMPRESA MUN. HAB. E DO BEM ESTAR SOCIAL

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE UBA

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: FUNIR-FUND.MUN.IRAILDA RIBEIRO SANTOS

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**MUNICÍPIO DE UBA**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE UBA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

EMPRESA MUN. HAB. E DO BEM ESTAR SOCIAL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00

**MUNICÍPIO DE UBA**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

FUNIR-FUND.MUN.IRAILDA RIBEIRO SANTOS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES DE UBA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00

**MUNICÍPIO DE UBA****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016**

Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00		200.000,00
Ações transitadas em julgado principalmente requisições de pequeno valor	200.000,00	Caso ocorra, as providências serão definidas a partir da anulação da Reserva de Contingência ou de despesas que causem menor impacto à prestação de serviço público	200.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	200.000,00		200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	12.800.000,00		12.800.000,00
Indenizações Rec.Redes Esgoto e Água	11.500.000,00	Redução das despesas discricionárias	11.500.000,00



MUNICÍPIO DE UBA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016**

Arrecadação menor que prevista da Receita	1.300.000,00	Redução das despesas discricionárias	1.300.000,00
Dívida			
Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana.			
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	12.800.000,00		12.800.000,00
TOTAL	13.000.000,00		13.000.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

PROGRAMA: 1303 EDUCACAO - UNIVERSALIZADA, BASICA E APLICADA

OBJETIVO: FORNECER EDUCACAO DE QUALIDADE A TODAS AS FAIXAS ETARIAS E MODALIDADES DE ENSINO. GARANTIR A PERMANENCIA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS E MANTER A REDE FISICADAS ESCOLAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.100	MANUT.PROG. MUNIC.DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PMDDE	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS
1.188	CONSTR.AMPL.REF.UNID.EDUCACAO INFANTIL	%	100,00	OBRAS CONCLUIDAS
1.210	CONSTR.AMPL.REF.DE UNID. EDUC.INFANTIL/PROINFANCIA	%	0,00	OBRAS EXECUTADAS
2.059	MANUT.ATIV.EDUCACAO INFANTIL	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.065	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.173	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL/REC.PROPRIO	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.174	MANUT.PROG.TRANSP.ESCOLAR/EDUC.INFANTIL	ALUNOS	600,00	ALUNOS DA EDUC.INFANTIL ATENDIDOS
2.175	MANUT.E REVIT.DO ENSINO FUNDAMENTAL/EJA	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.223	MANUTENC ATIVIDADES PROGRAMA PROJovem URBANO/FNDE	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.351	MANUT.PROG.TRANSP.ESC.ENSINO MEDIO	ALUNOS	625,00	ALUNOS ENS.MEDIO
2.353	MANUT.PROG.TRANSPORTE ESCOLAR- EJA	ALUNOS	240,00	ALUNOS DA EDUC.JOV.E ADULTOS ATENDIDOS
2.424	MANUTENCAO/REVITALIZACAO ENS FUND - REC PEJA/FNDE	ALUNOS	55,00	ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1304 NOVOS CAMINHOS

OBJETIVO: ATIV.RELACIONADAS A MANUTENCAO DE VIAS, PAVIMENTACAO E DO ACESSO DA MALHA URBANA, VISANDO MELHORIA ENOVAS OPCOES DO TRANSITO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.034	ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	%	100,00	ABERTURA E PAVIMENTACAO REALIZADA
1.052	EXECUCAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	%	100,00	OBRAS EXECUTADAS
2.089	MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1307 REESTRUTURACAO URBANA E AMBIENTE SAUOAVEL

OBJETIVO: ATIV.RELACIONADAS AO TRANSITO, MELHORIA DO FLUXODE VEICULOS , SERV.DE GESTAO DOS RESIDUOS SOLIDOS, SANEAM.E ABA STEC.DE AGUA MANUT.PRACAS, PARQUES E JARDINS , VISANDO UM AMBIENTE SAUOAVEL E SEGUR O .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONSTRUCAO DE OBRAS DE DRENAGEM	%	100,00	CONSTRUCAO REALIZADA
1.048	CONSTRUCAO DE OBRAS CONTRA EROSAO	%	100,00	OBRAS EXECUTADAS
2.219	MANUT.ATIV.DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.262	MANUT.ATIV.SECAO DE OBRAS E FISCALIZACAO	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.414	MANUT.ATIV.CONTR.E PROTECAO DA QUALID.AMBIENTAL		0,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 1309 INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS UBAENSES

OBJETIVO: ATIVIDADES RELACIONADAS A INCLUSAO SOCIAL E A PROMOCAO DA CIDADANIA, ATRAVES DO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS SOCIAIS, ACOES DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA E QUALIFICACAO PROFISSIONAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.209	APOIO ORGANIZACAO GESTAO DO SUAS	%	100,00	COMUNIDADES ATENDIDAS
2.142	MANUT.PROJ.KARATE CIDADAO	UN	1,00	PROJETO REALIZADO
2.203	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA/FNAS	%	100,00	PESSOAS ATENDIDAS
2.210	MANUT.DO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS	%	100,00	PESSOAS ATENDIDAS
2.239	MANUT.SERV.ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-ABRIGO	CRIANCAS E ADOLESC.	20,00	SERVICOS MANTIDOS
2.240	MANUT. DO CENTRO POP	%	100,00	PESSOAS ATENDIDAS
2.242	MANUT.CENTRO REFER.ESPECIALIZADO DE ASSIST.SOCIAL	UN	1,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.244	MANUT.DO SERV.ACOLHIMENTO POPULACAO DE RUA	%	100,00	PESSOAS ATENDIDAS
2.246	MANUT.CENTRO DE REFERENCIA DE ASSIST.SOCIAL	UN	3,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.248	MANUT.CENTRO DE REFERENCIA DE ASSIST.SOCIAL/FEAS	UN	1,00	MANUTENCAO REALIZADA



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.428	MANUTENCAO DO SERVICO DE MOBILIZACAO SOCIAL	%	100,00	COMUNIDADES ATENDIDAS
2.429	MANUT.SERVICO DE CONVIV. E FORTALECIMENTO VINCULO	%	100,00	COMUNIDADES ATENDIDAS
2.430	MANUT.DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	%	100,00	COMUNIDADES ATENDIDAS
2.431	MANUTENCAO DO PROJETO ACAO CARINHO	POPULACAO EM GERAL	0,00	ATENCIAMENTO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES INCENTIVAN

PROGRAMA: 1310 PROMOVER A CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: ATIV.RELACIONADAS A DEFINICAO DAS POLITICAS E AO PLANEJAMENTO DO DESENVOLV.DO CULTURAL, DO ESPORTE ELAZER, DESENVOLVENDO ACOES PARA ESTIMULAR A PRATI CA DAS DIVERSAS MODALIDADES, INCLUSIVE AS OLIMPI CAS ATRAVES DO PROJETO PROMOVER O CEO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.025	FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICIPIO	%	100,00	FESTIVIDADES REALIZADAS



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	18
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	19
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	22
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	23
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	24
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	25
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	28
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	30
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	35